

PORTARIA N.º 119/2018, DE 4 DE MAIO REPOSICIONAMENTO DOS DOCENTES

PERGUNTAS FREQUENTES

Questões prévias

1 - A que docentes se aplica o regime transitório previsto no artigo 6.º da Portaria n.º 119/2018, de 4 de maio?

Aos docentes que ingressaram na carreira nos Concursos Externo e Extraordinário de 2013/2014, nos Concursos Externos de 2014/2015, de 2015/2016 e de 2016/2017 e nos Concursos Externo e de Integração Extraordinário de 2017/2018.

Para o efeito, nos termos do artigo 7.º da Portaria n.º 119/2018, de 4 de maio, a DGAE irá disponibilizar uma aplicação eletrónica cujo preenchimento é da responsabilidade dos Diretores / Presidentes de CAP dos AE/ENA.

Formação contínua/especializada

2 - Que formação pode ser mobilizada para efeito de reposicionamento?

A formação constante no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 22/2014, de 11 de fevereiro - Regime Jurídico da Formação Contínua (RJFC) e/ou cursos de formação especializada, devidamente acreditados, nos termos do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 95/97, de 23 de abril.

Para os docentes a reposicionar em 2018 apenas é exigida a formação estabelecida no artigo 37.º do ECD, não se aplicando o determinado no artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 22/2014 no que respeita ao requisito de 50% da formação incidir na dimensão científica e pedagógica.

Chama-se a atenção para a possibilidade de poderem ser mobilizadas horas de ações de curta duração, desde que certificadas/reconhecidas, nos termos do Despacho n.º 5418/2015, de 22 de maio, até um quinto da formação exigida, nos termos do artigo 8.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 22/2014 (10 horas num escalão de 4 anos e 5 horas no 5.º escalão).

Pode ser mobilizada toda a formação contínua realizada pelos docentes, antes e após a profissionalização e antes e após o ingresso na carreira, incluindo a formação realizada durante o período probatório (quando aplicável).

3- Qual é o número de horas de formação contínua/especializada exigida para efeitos de reposicionamento dos docentes?

O número de horas varia conforme o ano do escalão de reposicionamento. Por cada ano de tempo de serviço, são necessárias 12,5 horas, o que significa 50 horas por cada escalão de 4 anos e 25 horas no 5.º escalão, nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 2.º da Portaria n.º 119/2018, de 4 de maio.

- Exemplo 1 : Um docente com 5 anos de tempo de serviço deverá ser reposicionado no ano 2 do 2.º escalão, logo necessita de 62,5 horas.
- Exemplo 2 : Um docente com 10 anos de tempo de serviço deverá ser reposicionado no ano 3 do 3.º escalão, logo necessita de 125 horas.

4 - Como se procede quando o docente tem tempo de serviço que lhe permite o reposicionamento num escalão mas não tem as horas de formação?

O docente fica reposicionado transitoriamente no ano do escalão correspondente ao número de horas de formação realizada. Só após a conclusão da formação em falta poderá ser reposicionado novamente, transitória ou definitivamente, nos termos do n.º 3 do artigo 2.º da Portaria n.º 119/2018, de 4 de maio.

- Exemplo: O docente tem 14 anos de tempo de serviço e teve aulas observadas antes do ingresso na carreira, mas só tem 80 horas de formação contínua. Apesar de cumprir o requisito de observação de aulas e de ter o tempo que lhe permitiria o reposicionamento no ano 3 do 4.º escalão, não tem as 175 horas necessárias. Assim, fica transitoriamente no 2.º escalão. Só poderá ser reposicionado no ano 3 do 4.º escalão após a conclusão de mais 95 horas de formação.

4.1 - O ponto I da Circular n.º B18002577F, 09.02.2018, aplica-se a estes docentes?

Sim. Quando estes docentes se encontram no desempenho de cargos ou no exercício de funções, cujo enquadramento normativo ou estatuto salvasse o direito de progressão na carreira de origem, podem mobilizar as horas de formação realizada no âmbito do exercício do cargo ou do desempenho das funções, nos termos do n.º 1 do ponto I da referida Circular.

Observação de aulas

5 - Quais são as aulas que podem ser recuperadas nos termos do n.º4 do artigo 2.º da Portaria n.º119/2018?

Podem ser recuperadas as aulas realizadas nos anos letivos de 2007/2008 e de 2008/2009, nos termos do Decreto Regulamentar n.º 2/2008, de 10 de janeiro, e as realizadas nos anos letivos de 2009/2010 e de 2010/2011, nos termos do Decreto Regulamentar n.º2/2010, de 23 de junho.

Não podem ser mobilizadas as aulas observadas no âmbito da realização do período probatório, nos termos do Decreto Regulamentar n.º 26/2012, de 21 de fevereiro.

6 - Os docentes têm de cumprir dois momentos de reposicionamento transitório, no 2.º e no 4.º escalões, para cumprimento do requisito de observação de aulas, quando dispõem de tempo de serviço necessário para aceder a escalão igual ou superior ao 5.º?

Não, quando o docente não teve aulas observadas antes do ingresso na carreira, pode realizá-las de forma sequencial, ou seja, no primeiro momento de reposicionamento transitório, correspondente ao 2.º escalão, pode ter a observação de 4 aulas (duas correspondentes ao 2.º escalão e duas correspondentes ao 4.º escalão).

7 - O ponto II da Circular n.º B18002577F, 09.02.2018 aplica-se a estes docentes?

Sim. Na ausência de observação de aulas e quando estes docentes se encontrem no desempenho de cargos ou no exercício de funções, cujo enquadramento normativo ou estatuto salvasgarde o direito de progressão na carreira de origem, e que se encontrem sem funções letivas que lhes permitam o cumprimento do requisito de observação de aulas para acesso aos 3.º e 5.º escalões, aplica-se-lhes o n.º 1 e o n.º 2 da referida circular.

8 - Os docentes reposicionados provisoriamente no 2.º/4 escalões para cumprimento de observação de aulas são avaliados igualmente por um avaliador interno?

Não. Estes docentes são avaliados unicamente pelo avaliador externo que vai observar as aulas e que preenche o Anexo II do Despacho n.º 13981/2012, de 26 de outubro, uma vez que apenas permanecem no escalão o período de tempo necessário à observação de aulas, desde que não inferior a um mês.

Após a observação de aulas, o avaliador externo entrega ao coordenador da bolsa de avaliadores externos o Anexo II, devidamente preenchido que, por último, o remeterá para o diretor do AE/ENA onde o docente se encontra colocado de modo a que possa ser aferido o cumprimento do requisito.

Caso o docente obtenha na observação de aulas uma avaliação inferior a *Bom*, deverá repetir a mesma um mês após a data da última aula observada, até à obtenção de uma avaliação igual ou superior a *Bom*.

Efeitos da avaliação do desempenho obtida antes do ingresso na carreira

9 - Quais são os efeitos de uma avaliação de *Muito Bom* ou de *Excelente* obtida antes do ingresso na carreira, por legislação anterior ao Decreto Regulamentar n.º 26/2012, de 21 de fevereiro? Para efeitos de reposicionamento na carreira, estas menções não têm qualquer efeito.

Acesso aos 5.º e 7.º escalões

10 - Quando pode um docente dispensar da obtenção de vaga para o 5.º/7.º escalões, nos termos do n.º 4 do artigo 37.º do ECD?

A isenção de vaga para o 5.º e 7.º escalões obriga a uma avaliação do desempenho de *Muito Bom* ou de *Excelente* nos 4.º e 6.º escalões. Assim, nos termos do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Regulamentar n.º 26/2012, os docentes de carreira são avaliados desde que tenham prestado serviço docente efetivo no escalão durante, pelo menos, metade do período correspondente ao ciclo avaliativo, ou seja, dois anos.

11 - Como podem estes docentes obter vaga para acesso ao 5.º e 7.º escalões?

Quando os docentes têm tempo de serviço prestado antes do ingresso na carreira que lhes permite o reposicionamento para além do 4.º escalão, são reposicionados provisoriamente no 4.º escalão para a observação de aulas, caso não as tenham realizado antes do ingresso ou no caso em que as que realizaram já tenham sido utilizadas para o 3.º escalão.

Quando o docente contabilizar tempo de serviço que lhe permita ser reposicionado no 5.º escalão ou em escalão superior, isto é, quando contabilizar mais de 16 anos (5840 dias), pode optar por:

- Integrar a lista anual de graduação sem utilizar tempo de serviço a mais de que dispõe;
- Integrar a lista anual de graduação utilizando, para efeitos de graduação, parte ou a totalidade do tempo de serviço de que ainda dispõe, desde que em múltiplos de 365 dias.

Exemplo: Um docente com 19 anos de tempo de serviço (6935 dias) antes do ingresso na carreira e que cumpre com requisitos de horas de formação e de observação de aulas, mobiliza obrigatoriamente 16 anos (5840 dias) para aceder ao 5.º escalão.

Para efeitos de integração na lista de graduação de 2018, de acesso ao 5.º escalão, é contabilizado o tempo correspondente à permanência no 4.º escalão, ou seja, 1460 dos 5840 dias do tempo de serviço necessário para acesso ao 5.º escalão.

Assim, dos 6935 dias o docente já mobilizou 5840. Sobram-lhe, portanto, 1095 dias (3 anos) que pode optar por acrescentar, total ou parcialmente, em múltiplos de 365, para efeitos de graduação na referida lista.

Após a integração dos docentes nas listas de 2018, nos termos da Portaria n.º 29/2018, de 23 de janeiro, será criada uma vaga supranumerária sempre que os docentes a reposicionar tenham graduação igual ou superior à graduação do último docente da lista que obteve vaga.

Tempo de serviço

12 - Como é efetuada a contagem para efeito do reposicionamento do tempo de serviço?

Para efeito de reposicionamento deve ser contabilizado o tempo de serviço considerado para efeito de Concurso de Educadores de Infância e de Professores dos Ensinos Básico e Secundário, à exceção do tempo de serviço prestado no Ensino Superior, público ou privado, que não releva para efeito da carreira dos educadores de infância e dos professores dos ensinos básico e secundário.

13 - Quando é que a aquisição de grau de mestre e de doutor após o ingresso na carreira, nos termos do artigo 54.º do ECD confere direito à redução do tempo de permanência no escalão?

Nos termos do artigo 54.º do ECD, o grau de mestre ou de doutor em domínio diretamente relacionado com a área científica que lecionem ou em Ciências da Educação, só confere o direito à redução de um ano/dois anos, respetivamente, no tempo de serviço legalmente exigido para a

progressão ao escalão seguinte só após a conclusão dos procedimentos do reposicionamento e depois de cumprido o disposto no artigo 10.º da Portaria n.º344/2008, de 30 de abril.

Quando o grau académico de mestre confere habilitação profissional para a docência e/ou os graus de mestre/doutor tiverem sido obtidos em data anterior à integração na carreira não são considerados para efeitos da redução prevista no artigo 54.º do ECD.

Em qualquer circunstância, nunca releva, para efeito de reposicionamento, o tempo prestado entre 30.08.2005 e 31.12.2007 e entre 01.01.2011 e 31.12.2017.

Questões finais

Para efeitos de reposicionamento é mobilizado todo o tempo de serviço prestado antes do ingresso na carreira, descontando os períodos compreendidos entre:

- 30.08.2005 e 31.12.2007
- 01.01.2011 e 31.12.2017

Os efeitos remuneratórios do primeiro reposicionamento dos docentes que ingressaram na carreira entre 01.01.2011 e 31.12.2017 retroagem a 1 de janeiro de 2018, caso tenham concluído o período probatório até 31.12.2017 ou tenham dispensado do mesmo. Assim, o tempo de serviço após 01.01.2018 não pode ser contabilizado para efeito de reposicionamento. O tempo de serviço prestado em 2018 e anos seguintes vai ser contabilizado, após o reposicionamento, para a progressão ao escalão seguinte.

Os efeitos remuneratórios do primeiro reposicionamento dos docentes que ingressaram na carreira em 2018 retroagem a 01.09.2018. O tempo de serviço prestado por estes docentes entre 01.01.2018 e 31.08.2018 é contabilizado para efeitos de reposicionamento.

Os efeitos remuneratórios do reposicionamento dos docentes que concluíram o período probatório no ano escolar de 2017/2018 reportam-se a 1 de setembro de 2018.

Quando os docentes são reposicionados transitoriamente num escalão para cumprimento de requisitos (observação de aulas e/ou frequência de ações de formação contínua e obtenção de

vaga) é o índice de vencimento do escalão transitório que retroage a 01.01.2018 ou 01.09.2018 no caso dos docentes que ingressaram em 2018.

O requerimento para observação de aulas (quando necessário para efeito do reposicionamento) dos docentes que ingressaram em 2018 deve ser efetuado até 31 dezembro de 2018.

Após o reposicionamento o docente cumpre com os requisitos constantes no artigo 37.º do ECD para efeitos de progressão para o escalão seguinte.

Lisboa, 20 de setembro de 2018

A Diretora-Geral da Administração Escolar, em regime de suplência

Susana Castanheira Lopes